

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1460 de 30 / 07 / 01

Ver LC nº 310/06

**LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2001
DE 06 DE JULHO DE 2001**

Dispõe sobre a realização de feiras para comercialização direta de bens e serviços ou divulgação institucional de marcas ou produtos no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A realização de feiras para comercialização direta de bens e serviços ou divulgação institucional, de marcas ou produtos no Município de São José dos Campos estará sujeita às normas estabelecidas na presente lei complementar.

Art. 2º. Somente será autorizada a realização de uma feira por ano de cada segmento comercial ou industrial.

§1º. Excluem-se das disposições deste artigo as feiras destinadas à divulgação institucional, de marcas ou produtos, e aquelas dos setores automotivo, aerospacial e de telecomunicação.

§ 2º. Somente serão autorizadas feiras cujas datas de realização não coincidam com aquelas já constantes do calendário oficial do Município.

Art. 3º. O período de realização das feiras será de no máximo 7 (sete) dias corridos.

Art. 4º. As empresas organizadoras ou promotoras de feiras deverão apresentar no ato de requerimento de alvará de licença:

I - croqui da distribuição dos estandes, com os espaços reservados ao PROCON, POLÍCIA MILITAR, JUIZADO DE MENORES, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e quando for o caso, espaços destinados a área de lazer e praça de alimentação;

II - comprovante de regularidade fiscal perante a União, o Estado e o Município;

III - certidões expedidas pelo PROCON da cidade e do Estado onde se localiza a matriz da empresa;

IV - comprovante da expedição de ofício ao Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos, à Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos e a todas as entidades representativas patronais sediadas no Município, comunicando a realização da feira, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início do evento;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

lei complementar nº 225/2001 - 2

V - a publicação em jornal de grande circulação local, por 3 (três) dias, sendo a última com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início do evento, divulgando a sua realização e disponibilizando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do espaço aos expositores de empresas com sede em São José dos Campos.

§ 1º. Estende-se às empresas expositoras a obrigatoriedade de apresentação dos documentos constantes dos incisos II e III deste artigo no ato do requerimento do alvará de licença.

§ 2º. Os espaços reservados à praça de alimentação deverão obedecer aos requisitos e exigências da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. No prazo de até 30 (trinta) dias da realização da feira, as empresas locais deverão manifestar aos organizadores do evento seu interesse na participação, assegurando-se-lhes as mesmas condições estabelecidas para as empresas de outras localidades.

§ 4º. Findo o prazo acima estabelecido para as empresas locais manifestarem seu desejo de participação na feira, as empresas organizadoras poderão disponibilizar os espaços anteriormente reservados às empresas de outras localidades interessadas.

Art. 5º. As taxas de licença e fiscalização e funcionamento devidas pelas empresas promotoras e expositoras, que deverão ser recolhidas após a aprovação do pedido de licença, ficam fixadas em:

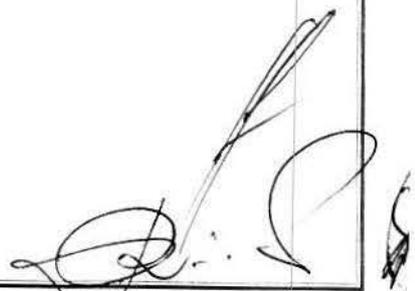
I - R\$ 1.276,92 (hum mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), para as empresas promotoras ou organizadoras de feiras; e

II - R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), para cada empresa expositora.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



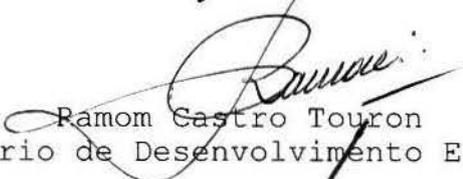
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

lei complementar nº 225/2001

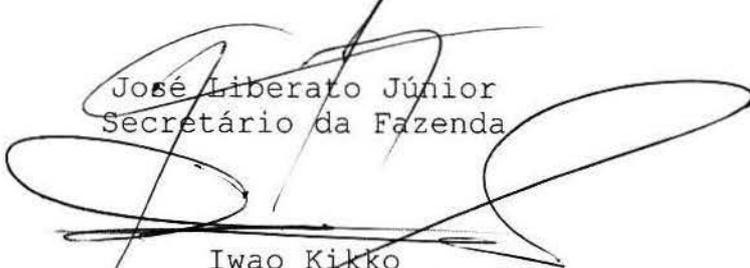
- 3



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Ramon Castro Tournon
Secretário de Desenvolvimento Econômico



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e um.



William de Souza Freitas
Resp/Divisão de Formalização e Atos